Câmara Municipal da Lapa
Estado do Paraná

D E C R E T O L E G I S L A T I V O Nº 005/77

Referenda Termo Aditivo de Convênio celebrado entre o Serviço Nacional de Teatro do Departamento de Assuntos Culturais do Ministério da Educação e Cultura, em plano conjunto com a FUNARTE e a Prefeitura Municipal da Lapa- Estado do Paraná.

A CÂMARA MUNICIPAL DA LAPA, Estado do Paraná, em sessão realizada aos dez dias do mês de outubro de 1977 , aprovou e eu, Presidente, no uso da atribuição que me é conferida pelo Art. 35,inciso IV, da Lei Complementar ESTADUAL, nº 2, de 18/6/73(Lei Orgânica dos Municipios) promulgo o seguinte:

DECRETO LEGISLATIVO Nº 005/77

Art. 1º - Fica referendado o Termo Aditivo de Convênio que entre si celebram, de um lado, o Serviço Nacional de Teatro do Departamento de Assuntos Culturais do MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E CULTURA, em plano conjunto com a FUNARTE e, de outro lado, Prefeitura Municipal da LAPA = ESTADO DO PARANÁ, nas condições especificadas no referido Termo.

Art. 2º- Este DECRETO LEGISLATIVO entrará em vigor após sua oficial publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Câmara Municipal da Lapa, em 10 de outubro de 1977

Dr. Nelson Accioly Calderari
Presidente.

Registrado - Livro 1 - folha 76v. e 77.

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E CULTURA
SERVIÇO NACIONAL DE TEATRO

TERMO ADITIVO DE CONVÊNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM, DE UM LADO, O SERVIÇO NACIONAL DE TEATRO DO DEPARTAMENTO DE ASSUNTOS CULTURAIS DO MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E CULTURA, EM PLANO CONJUNTO COM A FUNARTE E, DE OUTRO LADO, PREFEITURA MUNICIPAL DA LAPA - ESTADO DO PARANÁ, NAS CONDIÇÕES ABAIXO.

Aos 19 dias do mês de setembro de mil novecentos e setenta e sete, na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, o SERVIÇO NACIONAL DE TEATRO do Departamento de Assuntos Culturais do Ministério da Educação e Cultura, neste ato representado por seu Diretor ORLANDO MIRANDA DE CARVALHO, aqui denominado apenas SNT e, PREFEITURA MUNICIPAL DA LAPA, com sede à Praça Dona Mirazinha S/Nº Estado do Paraná, representada por SERGIO AUGUSTO LEONI - Prefeito Municipal, residente à Rua Hipólito Alves de Araújo, nº 181, no Município da Lapa, portador do documento de identidade nº 237.978- IIP - CPF nº 127.284.549/49, doravante denominada simplesmente CONVENENTE, assinam e têm entre si ajustado o presente CONVÊNIO que tem por objetivo a concessão do auxílio financeiro para manutenção do Teatro São João, no Município da Lapa, Estado do Paraná, na conformidade do constante no processo SNT nº 596/77, o qual fica fazendo parte integrante deste CONVÊNIO que se regerá pelas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - Dos objetivos do CONVÊNIO. O objetivo do presente CONVÊNIO é a concessão de auxílio financeiro para manutenção do Teatro São Jpão, no Município da Lapa, Estado do Paraná, ao período de setembro de 1977 a março de 1978, beneficiada com a verba de CR$ 40.000,00 (quarenta mil cruzeiros).

CLÁUSULA SEGUNDA - O pagamento dessa importância, em parcela únéca, será realizado mediante a comprovação através de 3 (três) exemplares da publicação do presente CONVÊNIO em Diário Oficial da União ou do Estado do Rio de Janeiro ou do Estado do Paraná, a ser providenciada pela CONVENENTE no prazo improrrogável de 20 (vinte) dias a contar da presente data e cuja despesa correrá por sua conta.

CLÁUSULA TERCEIRA - Pelo presente CONVÊNIO, a ora CONVENENTE se obriga a cobrar taxas para todos os eventos realizados no Teatro São João assim discriminadas:

a)- 5% (cinco por cento) sobre a renda bruta da bilheteria dos espetáculos teatrais. Esaa percentagem será cobrada, diariamente, consignada em Bordereaux, a qual será recolhida a conta da FUNARTE, mediante guia de recolhimento a Caixa Econômica Federal no dia imediato ao evento, e apresentação em seguida do respectivo comprovante à administração do Teatro. A FUNARTE se incumbirá de

restituir as importâncias à Prefeitura Minicipal da Le... sendo tais importâncias destinadas, exclusivamente, a ... nutenção do Teatro São João.

b)- Um salário.- mínimo regional para os eventos não teatrais, depositado na conta da FUNARTE nos termos do item anterior que também se destinará a manutenção do teatro São João.

CLÁUSULA QUARTA - Da divulgação. A CONVENENTE se obriga a fazer constar de todo o material de divulgação - interno ou externo - (publicidade, cartazes, fachadas, programas etc.) relacionado com os eventos realizados no Teatro São João e durante todo o tempo em que permanecer em cartaz, os seguintes dizeres: "COM O PATROCINIO DO SERVIÇO NACIONAL DE TEATRO - DAC - FUNARTE - MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E CULTURA".

CLÁUSULA QUINTA - Das obrigações derivadas do CONVÊNIO. O pagamento de toda e qualquer outra despesa relacionada com a execução das obrigações constantes deste CONVÊNIO, inclusive as de natureza fiscal, trabalhista e previdenciária, correrão por conta exclusiva da CONVENENTE, a quem é vedado o uso do nome do SNT ou de outros órgãos do MEC na contratação de serviços ou fornecimento de materiais, ou ainda para auferir vantagens ou facilidades junto a pessoa física ou jurídica de direito público ou provado.

CLÁUSULA SEXTA - Da rescisão do CONVÊNIO. O presente CONVÊNIO poderá ser rescindido pelo SNT independentemente de interpelação judicial ou extra-judácial, sem direito a indenização, no caso de infração comprovada de qualquer de suas cláusulas, ficando o inadimpênto, sem prejuizo das sanções civis e penais, inabilitado para firmar outros contratos ou convênios com órgãos do MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E CULTURA.

CLÁUSULA SÉTIMA - Do prazo de vigência. O presente Convênio terá vigência até 30 de abril de 1978, ficando a CONVENENTE obrigada a prestar contas ao SNT da aplicação do numerário recebido tanto deste Órgão, como também das percentagens e taxas recolhidas pelo Teatro São João, dentro do prazo de vigência deste CONVÊNIO, fazendo acompanhar o processo de relatório detalhado do emprego das verbas.

CLÁUSULA OITAVA - Dos recursos financeiros. A despesa decorrente da celebração do presente CONVÊNIO correrá a conta de recursos oriundos do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação - Programa de Trabalho nº 084.82471.457 - Natureza de Despesa nº 4.1.2.0-07 - Fonte de Recursos nº 10.401 - Empenho nº 124/77.

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E CULTURA
SERVIÇO NACIONAL DE TEATRO

CLÁUSULA NONA - Do Foro do CONVÊNIO. Fica eleito o Foro Federal da Cidade do Rio de Janeiro para dirimir qualquer dúvida que se originar da execução do presente CONVÊNIO.

E por estarem acordes, lavrou-se o presente instrumento que depois de lido e achado conforme, vai assinado pelas partes e testemunhas em 1 (um) original e 6 (seis) cópias de igual teor e com os mesmos efeitos.

Rio de Janeiro, 19 de setembro de 1977

ORLANDO MIRANDA DE CARVALHO
Diretor do SNT

SERGIO AUGUSTO LEONI
Prefeito Municipal da Lapa

TESTEMUNHAS:

/mr.

PARECER DA COMISSÃO DE JSUTIÇA E REDAÇÃO

Parecer ao Termo Aditivo de Convênio celebrado entre o Serviço Nacional de TEATRO do Departamento de Assuntos Culturais do Ministério da Educação e Cultura em plano com a FUNARTE e, a Prefeitura Municipal da Lapa.

Nada temos a opor quanto ao Termo Aditivo de Convênio acima mencionado, em seu aspecto constitucional porquanto, de conformidade com o Art. 75, item VII, da Lei Complementar nº 2 de 18/06/73 , é de atribuição do Sr. Prefeito Municipal a assinatura do mesmo,"ad-referendum" da Câmara Municipal.

Ademais, pelo presente Termo Aditivo, o Teatro São João será beneficiado com auxilio financeiro previsto na Cláusula Primeira, o que virá de encontro aos interesses administrativos do Municipio da Lapa.

É o Parecer

Cesar Augusto Leoni
Presidente e relator

João Carlos Ganzert- membro

PARECER DA COMISSÃO DE ORÇAMENTO.

Ratificamos o parecer da Comissão de Justiça e Redação, pois o presente Tremo Aditivo de Cpnvênio virá auxiliar a Prefeitura Municipal, com verbas para a manutenção e conservação do Teatro São João.

Sala das Sessões, em 10 de outubro de 1977

Miguel Dawagi- presidente

Miguel Batista- membro

João Carlos Ganzert - membro